



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA OPERAÇÃO

LO nº 017/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/2011, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237/97 de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288/14 de 03/10/2014, combinadas com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza:

Processo Administrativo **000.058/2009**
Protocolo nº **214/2015 de 29/01/2015**

Licenciada: **LATICÍNIO BOAVISTENSE LTDA**
CNPJ 06.096.958/0001-04

Endereço: Linha Mirim
Interior do município de Nova Boa Vista – RS

VISTO: ART nº 7804689 do CREA-RS de Assessoria e Plano, de responsabilidade do Engº Químico JOSEPH GERARDUS JOHANNES KLARENAAR CREA-RS 42.364. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 7779398 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 10/03/2015, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Na Linha Mirim, Interior do município de Nova Boa Vista – RS, no imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob nº 13.683, nas Coordenadas Geográficas, Lat. 27º59'54,3"S Long. 52º58'56,2"W, empregando 20 (vinte) funcionários, funcionamento máximo de 12:00 horas/dia,.Promover a **OPERAÇÃO** relativa à atividade industrial:

1. **POSTO DE RECEBIMENTO E RESFRIAMENTO DE LEITE**, área útil de **1593,29 m²** distribuídos em: área **operacional e edificações de apoio**, contemplando, depósitos, caldeira, vestiários, administrativo. Capacidade de recebimento final de 1.300.000 litros/mês.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 1.1. No caso de qualquer alteração (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, re-localização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Departamento Ambiental do Município;
- 1.2. Deverá ser mantida em boas condições de isolamento a área do empreendimento, visando impedir o ingresso de pessoas estranhas à atividade bem como de animais vetores de doenças;
- 1.3. **Quanto à matéria prima vegetal nativa**, somente poderá se receber, usar e manter em depósito, lenha de espécies nativas, com o respectivo **DOF – Documento de Origem Florestal**, emitido pelo sistema **IBAMA**;
- 1.4. **Anualmente, até dia 31/03**, durante a vigência da presente LO, municipalidade deverá comprovar junto ao Departamento Ambiental do Município: a) - Regularidade junto ao IBAMA, relativo ao CTF em conformidade ao ART 17 da Lei nº 6.938/1981; b) – Regularidade junto ao DEFAP, relativo a atividade de consumidor de matéria prima de origem florestal, conforme Portaria DEFAP/SEMA nº 28/2002;
- 1.5. Esta licença condiciona, quando e onde couber, a total observância da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 13, devendo ser comprovada suas inspeções, a autoridade ambiental, com periodicidade anual;
- 1.6. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, plano de desativação com levantamento técnico do passivo(s) e definições da destinação final do(s) mesmo(s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.7. Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente LO;

2. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 2.1. Empresa deverá manter **responsável técnico** pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART (anotação de responsabilidade técnica) atualizada, bem como apresentar, com **periodicidade semestral**, nos meses de janeiro e julho, relatório técnico assinado pelo respectivo responsável, descrevendo as condições de operação da ETE, contendo informações detalhadas sobre a sua operação, acompanhado de um completo relatório fotográfico;
- 2.2. Os efluentes líquidos industriais pós tratado, **vazão máxima diária de 35,00 m³**, deverão ser lançados em solo (vala de infiltração);
- 2.3. Os efluentes líquidos industriais, após o tratamento, deverão atender aos seguintes padrões de emissão (conforme Resolução CONSEMA nº 128/2006), para o lançamento na vala de infiltração em solo:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARÂMETROS	PADRÃO DE EMISSÃO A SER ATENDIDO
Temperatura	Inferior a 40 °C sendo a variação de temperatura do corpo receptor inferior a 3 °C na zona de mistura
Sólidos Sedimentáveis	até 1 ml/l em Cone Imhoff 1 hora
PH	entre 6,0 e 9,0
DBO5 (20 °C)	até 150 mg/L
DQO	até 360 mg/L
Sólidos Suspensos	até 155 mg/L
Óleos e Graxas	até 30 mg/L
Fósforo Total	até 4 mg P/ L ou 75% de remoção*
Nitrogênio Total Kjeldahl	até 20 mg/l N ou 75% de remoção**
Nitrogênio Amoniacal	até 20 mg/L Nam
Espumas	virtualmente ausentes
Materiais flutuantes	ausentes
Odor	livre de odor desagradável
Cor	não deve conferir mudança de coloração (cor verdadeira) ao corpo hídrico receptor

* caso o empreendedor opte por trabalhar com eficiência de remoção deverá apresentar laudos de análise dos efluentes, bruto e tratado para o respectivo parâmetro:

** caso o empreendedor opte por apresentar laudos comprovando a eficiência mínima fixada para a remoção de NTK, deverá também comprovar o atendimento do padrão de emissão relativo ao parâmetro Nitrogênio amoniacal = 20 mg/L;

2.4. Empresa deverá apresentar ao Departamento Ambiental do Município, laudo de análise físico-química de seus efluentes líquidos industriais tratados, realizado por laboratório cadastrado junto a FEPAM, acompanhado do respectivo laudo de coleta, assinado por técnico habilitado, com uma periodicidade semestral, nos meses de janeiro e julho, durante o período de validade desta licença, abrangendo os seguintes parâmetros: **DBO5; DQO; Fósforo Total; Nitrogênio Total; Óleos e Graxas Vegetal ou Animal; Sólidos Sedimentáveis; Sólidos Suspensos Totais; Temperatura; PH;**

2.5. Empresa deverá nas áreas de armazenamento provisório e expedição (carregamento), do soro, **manter procedimentos**, que evitem a não contaminação do solo, em derrames acidentais;

2.6. Deverá se realizar limpezas periódicas nas caixas separadoras de gordura e nas lagoas da Estação de Tratamento de Efluentes, de modo a manter as mesmas limpas em bom estado de operação, sem acúmulo de gorduras e ou outros materiais sobrenadantes;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 3.1. A emissão de fumaça ou fuligem da fornalha e da caldeira à lenha não poderá ultrapassar, para a densidade calorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de remonagem e na partida do equipamento;
- 3.2. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;
- 3.3. Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população vizinha;
- 3.4. Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;
- 3.5. Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;

4. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 4.1. Deverá se segregar, identificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados, inclusive às lâmpadas fluorescentes, para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12235 e NBR 11174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 4.2. Empresa deverá preencher a “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados”, para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la ao órgão licenciador municipal, devidamente assinada por técnico habilitado, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, durante o período de validade desta licença;
- 4.3. Empresa deverá manter a disposição da fiscalização Municipal e ou Estadual, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 4.4. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão licenciador municipal e ou estadual, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/1998;
- 4.5. Empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a “gestão de resíduos



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sólidos”, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM n.º 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98;

4.6. Empresa **Não poderá se dispor os resíduos sólidos**, para o sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos do município, exceto aqueles oriundos de refeitório e da área administrativa, conforme Resolução CONSEMA nº 073/2004, de 20/08/2004.

5. Quantos aos Resíduos Sólidos:

5.1. Os resíduos sólidos gerados pela atividade, deverão ser gerenciados, através do PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos, o qual deverá ser produzido em conformidade com o que dispõe a Lei nº 12.305/2010 regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010;

6. Quanto aos Riscos Ambientais e Emergenciais:

6.1. Deverá ser prevista a implantação de equipamentos de segurança em todas as instalações que oferecem riscos à população vizinha, em conformidade com as Normas vigentes;

6.2. Atividade deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor;

Com vistas à renovação da presente LO, deveser requerido e apresentado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

1. Requerimento solicitando a renovação desta LO;
2. Cópia desta licença;
3. As declarações do monitoramento efetuado e firmado por profissional habilitado com as devidas ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme solicitado nesta LO.
4. Plano de Gerenciamento de resíduos, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Assessoria e Assistência Técnica, conforme dispõem a Lei 12.305/1020;
5. Relatório técnico com registro fotográfico comentado, informando de que as instalações e atividade vem sendo operada em comprimento a presente Licença de Operação, acompanhado da pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
6. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, previstas em Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/2011;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Esta **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **20/01/2018**. Porém será **REVOGADO** caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade, e ou algum



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

prazo pré-estabelecido for descumprindo. Em sendo este revogado, implicara na lavratura automática de **Auto de Infração**, por infringir a partir de então, a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona a Lei Federal nº 9.605 de 12/02/1998, combinada com o Decreto Federal nº 6.514 de 22/07/2008;

2. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

3. O Sr. **Wladimir Pedro Dall Bosco fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

OBSERVAÇÃO:

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**MEDIO**” e de potencial Poluidor “**MÉDIO**”;

2. A presente **LO renova a LO nº058/2013 e incorpora a LI nº016/2015**, expedida pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 19 de março de 2015.

Marcos Rubenich
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental